



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 628

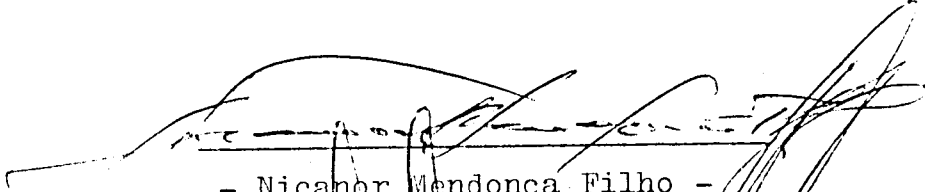
FAZ ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNI-
CÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA—MG.

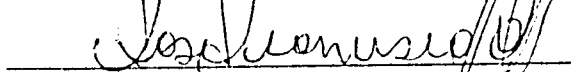
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Esta-
tado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica enquadrado de acordo com o anexo ' II da Lei nº 600 de 24 de novembro de 1.994, todos os Ser-
vidores do Município de Bom Jesus da Penha, no nível e Pa-
drão constantes do referido anexo.

Artº 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 ' de novembro de 1.995.


- Nicanor Mendonça Filho -
-Prefeito Municipal-


- José Francisco da Silva -
-Tesoureiro-